



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025

“Fica criada a Fundação Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Marabá – FELMAR.”

Art. 1º Fica criada a Fundação Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Marabá – FELMAR, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Câmara Municipal, com sede no Município de Marabá, Estado do Pará, dotada de autonomia administrativa, patrimonial, financeira e orçamentária, didático-pedagógica e funcional, sem fins lucrativos.

Art. 2º A FELMAR tem por finalidade promover a educação legislativa e cidadã, capacitação técnica, política e institucional dos agentes políticos, servidores e cidadãos, mediante a realização de cursos, seminários, palestras, parcerias, programas de formação continuada, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A FELMAR poderá celebrar convênios e parcerias com outros órgãos públicos, incluindo Câmaras Municipais, Prefeituras, Secretarias Estaduais, Tribunais de Contas, instituições de ensino e entidades de fomento ao ensino, à pesquisa e à extensão, com o objetivo de ampliar a sua oferta de cursos, incluindo aqueles voltados à formação continuada e à cessão eventual de profissionais qualificados.

Art. 3º A FELMAR poderá ofertar:

- I - Cursos de formação política e cidadã;
- II - Cursos de educação técnica, graduação e pós-graduação lato sensu;
- III - Cursos presenciais e de ensino a distância (EAD);
- IV - Programas de capacitação profissional e institucional;
- V - Pesquisas e publicações voltadas ao fortalecimento da democracia, do legislativo e da participação cidadã.

§1º A FELMAR poderá desenvolver suas atividades educacionais, de capacitação e formação cidadã de forma descentralizada, incluindo distritos, comunidades rurais e outros municípios, mediante convênio, cooperação ou parceria institucional.

§2º Os cursos, palestras, oficinas e eventos promovidos pela FELMAR terão natureza gratuita, salvo disposição em contrário prevista no Estatuto, sobretudo aqueles voltados à educação para a cidadania, formação legislativa e capacitação de servidores públicos.



§3º Poderá ser prevista a cobrança de valores simbólicos ou específicos em cursos de extensão, qualificação técnica, especialização ou quando realizados em parceria com instituições de ensino, respeitada a legislação aplicável.

Art. 4º São princípios orientadores da FELMAR:

- I - Promoção do conhecimento legislativo;
- II - Valorização do servidor e do mandato parlamentar;
- III - Promoção da formação política, cidadã e profissionalizante dos agentes do Poder Legislativo e da comunidade marabaense.
- IV - Estímulo à participação cidadã e à educação para a cidadania;
- V - Promoção e valorização das manifestações culturais do município;
- VI - Integração com outras casas legislativas e instituições de ensino.
- VII - Transparência, publicidade e prestação de contas à sociedade e aos órgãos competentes.

Art. 5º A FELMAR terá a seguinte estrutura básica:

- I - Presidente da Fundação;
- II - Diretor-Geral;
- III - Diretor Adjunto;
- IV - Conselheiros Deliberativos;
- V - Conselheiros Fiscais;
- VI - Advogados;
- VII - Coordenadores Pedagógicos;
- VIII - Coordenadores Administrativos e Financeiros;
- IX - Coordenadores de Ensino a Distância;
- X- Coordenadores de Tecnologia da Informação (TI);
- XI- Coordenadores de Comunicação;
- XII - Coordenadores do Memorial Político Pedro Oliveira;
- XIII - Secretários Escolares;

§1º O Presidente da Felmar será nomeado pelo presidente da Câmara;

§2º Os cargos comissionados previstos na estrutura básica disposta no art. 5º desta Lei Complementar serão nomeados pelo Presidente da Fundação.

§3º A composição dos cargos comissionados da estrutura básica da FELMAR passa a ser aquela descrita no anexo I desta Lei complementar.

§4º Além de servidores efetivos e comissionados, para o desenvolvimento de suas atividades e cumprimento da sua missão, a FELMAR poderá contratar profissionais, inclusive docentes com a formação exigida, conforme a necessidade, por meio de contrato específico, nos termos da lei.



Art. 6º Os vencimentos de representação dos cargos comissionados da FELMAR corresponderão aos seguintes padrões da Estrutura Organizacional e do Plano de Carreira, Cargos e Salários da Câmara Municipal de Marabá:

I – Os cargos de Diretor-Geral e o de Diretor Adjunto terão vencimento correspondente à de Diretor de Departamento e Diretor Adjunto de Departamento;

II – O cargo de Advogado terá vencimento correspondente à de Advogado;

III – Os cargos de Coordenador Pedagógico, Coordenador Administrativo e Financeiro, Coordenador de Ensino a Distância, Coordenador de Tecnologia da Informação (TI), Coordenador de Comunicação e Coordenador do Memorial Político Pedro Oliveira terão vencimento correspondente à de Assessor Técnico III;

IV – O cargo de Secretário Escolar terá vencimento correspondente à de Assessor Técnico IV.

Parágrafo único. Os vencimentos de representação previstas neste artigo terão caráter provisório, vigorando até a aprovação do Estatuto da FELMAR, que poderá redefinir a estrutura organizacional, as atribuições e os valores das funções gratificadas, observados os limites legais e orçamentários.

Art. 7º O quadro de pessoal da FELMAR será composto por:

I - Servidores efetivos da Câmara Municipal de Marabá, requisitados;

II - Cargos comissionados;

III - Professores e instrutores contratados temporariamente, conforme demanda.

Art. 8º O Estatuto da FELMAR disporá sobre seu organograma, sua organização técnica, administrativa, funcionamento, atribuições específicas, criação dos serviços e definição das responsabilidades dos dirigentes.

Parágrafo único. A FELMAR possuirá quadro de cargos de provimento efetivo, a serem criados por instrumento legal específico.

Art. 9º O Conselho Deliberativo será composto por:

I - Presidente da FELMAR, que o presidirá;

II - Um representante de cada coordenação;

III - Dois membros designados pela Presidência da Câmara.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10º O Conselho Fiscal será composto por três membros nomeados pela Presidência da Câmara Municipal, escolhidos entre pessoas com notória idoneidade e reputação ilibada, bem como notórios conhecimentos contábeis, jurídicos, financeiros, econômicos e gestão pública ou área correlata.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução e terão a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II – Dois membros.



Art. 11 A FELMAR prestará contas de sua gestão administrativa, financeira e patrimonial, anualmente, à Câmara Municipal de Marabá e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. As contas e relatórios de gestão da FELMAR serão amplamente divulgados em meio eletrônico, inclusive no portal oficial da Câmara Municipal de Marabá.

Art. 12 Os Conselhos Deliberativo e Fiscal reunir-se-ão no início e ao término de cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário. Seus membros exercerão as funções em caráter não remunerado, como relevante serviço público, admitido o ressarcimento de despesas devidamente justificadas, conforme previsto no Estatuto da FELMAR.

Art. 13 O Estatuto da FELMAR será aprovado pelo Conselho Deliberativo, por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 14 O patrimônio da FELMAR será constituído por:

I - Bens e direitos que adquirir ou lhe forem doados pela União, pelo Estado, pelos Municípios e por outras entidades públicas e particulares, nacionais ou estrangeiras;

II - Recursos financeiros oriundos de:

- a) Dotação consignada anualmente no orçamento da Câmara Municipal;
- b) Convênios com instituições públicas ou privadas;
- c) Receitas por serviços prestados a entidades públicas ou particulares, decorrentes de acordos convênios ou contratos;
- d) Auxílios, dotações e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;
- e) Operações de crédito e rendimentos financeiros;
- f) Rendas de outras origens, como taxas de inscrições, vendas de livros e direitos autorais;
- g) Outras fontes legais.

§1º A FELMAR só receberá em doação bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive dos decorrentes de demandas judiciais.

§2º Em caso de extinção da FELMAR, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Marabá.

Art. 15 Poderá ser instituído, por ato normativo próprio, o Fundo de Desenvolvimento da FELMAR, de natureza contábil, vinculado à Câmara Municipal de Marabá, com o objetivo de prover suporte financeiro para os projetos e ações da Fundação.

Parágrafo único. A regulamentação do fundo deverá dispor sobre sua composição, forma de aplicação, fiscalização e prestação de contas, respeitando os princípios da administração pública e as normas orçamentárias.



Art. 16 Enquanto não dispuser de quadro de pessoal efetivo, a FELMAR poderá contar com servidores da Câmara Municipal de Marabá, legalmente cedidos, mediante anuência do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 17 A administração da FELMAR será exercida pelo Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal, Presidência da Fundação e Diretor-Geral.

Art. 18 A implantação da FELMAR fica sujeita à existência de dotação orçamentária específica na Câmara Municipal de Marabá.

Art. 19 A FELMAR elaborará, ao final de cada exercício, um Relatório Anual de Atividades contendo as ações realizadas, os cursos oferecidos, o público atendido, os recursos aplicados e os impactos institucionais.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o *caput* será encaminhado à Presidência da Câmara Municipal de Marabá e amplamente divulgado por meios digitais.

Art. 20 O exercício financeiro da FELMAR coincidirá com o ano civil.

Art. 21 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CORRÊA LIMA

Vereador - Câmara Municipal de Marabá



ANEXO I

| COMPOSIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS | | |
|--|---|-------------------|
| ORD. | CARGO | QUANTIDADE |
| 1 | Presidente da Fundação | 01 |
| 2 | Diretor-Geral | 01 |
| 3 | Diretor Adjunto | 01 |
| 4 | Diretor Jurídico | 01 |
| 5 | Coordenador Pedagógico | 01 |
| 6 | Coordenador Administrativo e Financeiro | 01 |
| 7 | Coordenador de Ensino a Distância | 01 |
| 8 | Coordenador de Tecnologia da Informação (TI) | 01 |
| 9 | Coordenador de Comunicação | 01 |
| 10 | Coordenação de inclusão e equidade | 01 |
| 11 | Coordenador do Memorial Político Pedro Oliveira | 01 |
| 12 | Secretaria Escolar | 03 |



JUSTIFICATIVA

A proposta de Projeto ora apresentada visa à criação da "Fundação Escola do Legislativo de Marabá (FELMAR)".

A presente proposição tem por objetivo a criação da **Fundação Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Marabá - FELMAR**, entidade pública voltada ao fortalecimento da atuação do Poder Legislativo Municipal por meio da educação legislativa, da formação cidadã e da capacitação de agentes públicos. Trata-se de medida essencial à valorização da política, da democracia e do aprimoramento da gestão pública, permitindo que a Câmara cumpra sua função pedagógica perante a sociedade.

Considerando o disposto no art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal, que estabelece que somente por lei específica poderá ser autorizada a criação de fundação pública, com prévia definição de seus fins e estrutura, propõe-se o presente Projeto de Lei Complementar que cria a FELMAR, como pessoa jurídica de direito público, vinculada ao Poder Legislativo Municipal.

Considerando a experiência consolidada da Fundação Escola do Poder Legislativo do Estado do Pará - FELEPA, vinculada à Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), que atua na promoção da educação legislativa, na formação cidadã e na capacitação técnica e política de agentes públicos e da sociedade civil, reforça-se a importância de modelo semelhante em nível municipal, respeitando as demandas e peculiaridades locais.

Considerando, também, a atuação do Instituto Legislativo de Parauapebas e do Instituto do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, órgãos vinculados às respectivas câmaras municipais, observa-se o sucesso de estruturas dedicadas à formação legislativa e à aproximação entre o Parlamento e a população, fortalecendo a cidadania e a gestão pública.

Considerando a necessidade de oferecer meios permanentes de formação política e técnica, pesquisa, extensão e estímulo à participação cidadã no processo legislativo local, a FELMAR surge como instrumento essencial para o aperfeiçoamento institucional da Câmara Municipal de Marabá e para a consolidação de práticas democráticas e transparentes.

Considerando, ainda, que a proposta confere à FELMAR autonomia administrativa, patrimonial, financeira e funcional, assegura-se a gestão eficiente e compatível com sua natureza fundacional, sem prejuízo do controle institucional exercido pelos conselhos Deliberativo e Fiscal, previstos nesta lei.

Considerando que o art. 6º do Projeto prevê expressamente que as gratificações dos cargos comissionados da FELMAR serão provisórias, até que seja aprovado seu Estatuto, evidencia-se o



compromisso com a responsabilidade fiscal, a legalidade e a adequação institucional, evitando-se medidas definitivas antes da estruturação completa da entidade.

Diante do exposto, a criação da FELMAR representa uma iniciativa alinhada às melhores práticas do Legislativo brasileiro, contribuindo para o fortalecimento da Câmara Municipal de Marabá e para a formação de uma sociedade mais consciente, participativa e politicamente qualificada. Submete-se, assim, a presente proposta à apreciação dos nobres vereadores, contando com seu apoio para sua aprovação.

Câmara Municipal de Marabá, 17 de setembro de 2025.

PEDRO CORRÊA LIMA

Vereador - Câmara Municipal de Marabá